



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 286/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificado, e o MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, já qualificado, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, REINALDO KRACHINSKI, já qualificado, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.255.107-3, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 286/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a substituição de trechos explicitados no *caput* da Cláusula Primeira do Convênio, a adição de contrapartida municipal, a retificação da Cláusula Décima e a readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

O *caput* da Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação dos trechos das estradas rurais compreendendo os seguintes trechos: i) Estrada do Porto Cinco, com 3,90 km; e ii) Estrada da Fontoura, com 4,40 km, perfazendo o total de 8,30 km, em consonância às diretrizes ínsitas ao **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013.**”

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES EM RAZÃO DO VALOR

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao Município

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 1.007,68 (um mil, sete reais e sessenta e oito centavos), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 35.007,68 (trinta e cinco mil, sete reais e sessenta e oito centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), e, a título de



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 286/2013 – SID 13.255.107-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO



contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 1.007,68 (um mil, sete reais e sessenta e oito centavos), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra."

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na seguinte hipótese:

I – simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 31 de julho de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Reinaldo Krachinski
Prefeito de Quarto Centenário
REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal
CPF 329.708.119-87